

ENTREGUE A MESA EM:
11 FEV 15 4 55 000795

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
12, 13, 14, 15, 16
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 33

FLS. Nº 01
RGL 300
APRO. COLO
LEGISLATIVO

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CRIAR PROGRAMA DE ATENDIMENTO
AOS PORTADORES DE ANEMIA
FALCIFORME NO ÂMBITO DO ESTADO
DE SÃO PAULO “

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 300 de 13/02/98
Autuado com 22 folhas

A Assembléia Legislativa do Estado de
São Paulo decreta:

Artigo 1º- O Poder Executivo fica
autorizado a criar programa de atendimento, na rede pública de saúde
do Estado de São Paulo, aos portadores de anemia falciforme, bem
como de orientação as pessoas que possam gerar filhos com esta
doença.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da
aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias
próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas se
necessário.

Artigo 3º- O Poder Executivo
regulamentará esta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias contados da
data de sua publicação.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A anemia falciforme é comum em pessoas da raça negra. Costuma aparecer em um entre cada 500 recém-nascidos. Trata-se, infelizmente, de uma doença incurável, que provoca limitações na vida do ser humano e apresenta alto índice de mortalidade.

A doença é causada por um gene recessivo, encontrado, entre a população em geral, na frequência de 2 a 6%. Já, nos afrodescendentes, varia entre 6 a 10%. Tais pessoas são chamadas de portadoras do traço falciforme, uma vez que não apresentam manifestações clínicas da doença.

Todavia, quando pessoas portadoras do traço falciforme se unem, têm 25% de chances de gerarem filhos com a doença.

Os portadores de anemia falciforme produzem glóbulos vermelhos deformados, lembrando o modelo de uma foice. Esses glóbulos obstruem o sistema circulatório, causando pequenos infartos em diferentes locais do organismo. Essas pessoas são mais suscetíveis as infecções, sendo a fase mais crítica da doença aquela compreendida até os cinco anos de idade.

Com este Projeto de lei, pretendemos criar no âmbito do Estado de São Paulo, junto a rede pública de saúde, um programa específico de atendimento aos portadores da doença, bem como de orientação à população de raça negra.

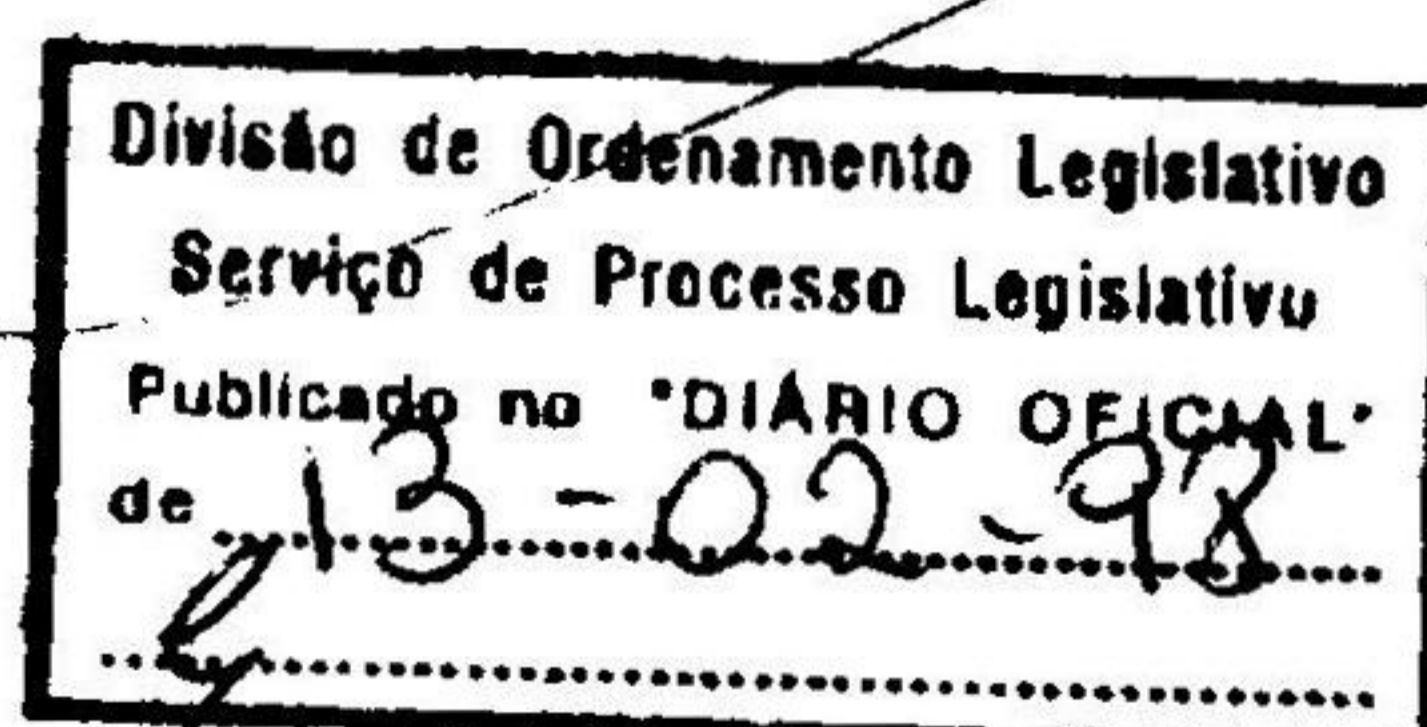
Dessa maneira, diante dos inúmeros benefícios que esse programa irá gerar, contamos, então, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em / / ,

a) **MARCELO GONÇALVES**

DTB

MG/AF/af



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
/ assinaturas
SSC.121.21/1998
Conferência

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

17 / fevereiro / 2000

VANDELLEI MACIEL, Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 13-02-2000